



**DECRETO Nº 02/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021.**

"Estabelece regras para o retorno das atividades dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ubirajara e dá outras providências"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas ao COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou 'Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19';

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que 'dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019';

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que 'dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de, 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que tal evento é complexo e demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências, e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento e que a situação demandou o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19 têm se mostrado efetivas em todo o Estado de São Paulo e também no Município de Ubirajara;

**CONSIDERANDO** que, como resultado das medidas adotadas para a contenção da proliferação do Coronavírus – COVID-19, a região do Município de Ubirajara encontra-se estabelecida fase 3 – amarela, que permite a flexibilização das restrições anteriormente impostas ao exercício de diversas atividades;

**CONSIDERANDO** que as restrições impostas às atividades presenciais dos servidores municipais foram medidas excepcionais e temporárias, necessárias a garantia da saúde pública no contexto da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os índices de contágio e tratamento de pacientes pelo Coronavírus encontram-se estabilizados no Município de Ubirajara, demonstrando desnecessidade de manutenção da supressão das atividades presenciais dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar suas atividades no mais estrito cumprimento dos princípios administrativos constitucionais, especialmente, *in casu*, os princípios da legalidade e da eficiência (art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade nos serviços públicos e o atendimento das demandas dos munícipes de Ubirajara, com a prevenção de situações que comprometam a mitigação à disseminação e ao contágio por COVID-19;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 01 de Janeiro de 2021, todos os servidores municipais deverão retomar as suas atividades presenciais, cumprindo integralmente a jornada de trabalho diária habitual, observadas as demais disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** - Previamente ao retorno da jornada de trabalho diária habitual mencionado no Artigo anterior, todo servidor municipal passará por avaliação médica para certificação da possibilidade do retorno ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – As avaliações médicas nos servidores municipais, conforme previsto no *caput* deste Artigo, serão realizadas mediante agendamentos prévios, que serão organizados pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Município.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, havendo pelo profissional médico avaliador a identificação de riscos ao servidor, ao ambiente da administração pública ou à população, em decorrência de eventual retorno presencial da jornada de trabalho diária habitual, poderá haver a fixação de jornada diferenciada de trabalho, compatível com a situação avaliada.

**Art. 3º** - Com exceção da rede municipal de ensino, que adotará um regramento próprio e progressivo de retorno das atividades de acordo com outras diretrizes governamentais, todas as repartições municipais terão seu funcionamento no horário habitual de atendimento ao público.

**Art. 4º** - Deverão continuar sendo observados, em todos os locais de trabalho, as condições sanitárias e de higiene voltadas a mitigar a disseminação e o contágio por COVID-19, nos termos das orientações vigentes.

**Art. 5º** - Todos os servidores municipais ocupantes de cargos de direção ou chefia deverão fiscalizar o correto cumprimento das orientações sanitárias vigentes e, em caso de desobediência, comunicar, formalmente, ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município, para as providências necessárias.



**Art. 6º** - Assim como em todo o ambiente e durante todo o período da jornada regular de trabalho, os atendimentos presenciais à população deverão ser realizados com observância às orientações sanitárias vigentes por parte dos servidores públicos e dos cidadãos, assegurando a mitigação à disseminação e ao contágio por COVID-19.

**Art. 7º** - No que não confrontar com as regras aqui estabelecidas, o cumprimento do disposto neste Decreto não prejudica nem suprime as medidas anteriores determinadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 8.** - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de janeiro de 2.021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI  
Prefeita Municipal

Adriana Bocardi Allegretti  
Prefeita Municipal  
RG. 21.688.019-1  
CPF: 200.114.108-41